

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ

CNPJ/MF nº 84.306.943/0001-37 – Fundado em 01.03.58
Rua José Ferreira da Silva, 43 - 2º andar – Centro – Itajaí – SC
CEP 88.301-335 - Fone/Fax: (047) 3241-0300
e-mail-assessoria@intersindical.com.br - www.intersindical.com.br

(este acordo está disponível no site acima)

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORARIOS CARNAVAL 2012**

O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ**, entidade sindical patronal de primeiro grau, representativa da categoria econômica do comércio de Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota e Luiz Alves, com sede nesta cidade de Itajaí, na rua José Ferreira da Silva, 43, Centro e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ**, entidade sindical laboral de primeiro grau, representativa da categoria dos trabalhadores nos mesmos municípios, ambas neste ato representadas por seus Presidentes, firmam o presente instrumento de compensação de horários para as empresas comerciais da base territorial, que rege-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

01 – As empresas da categoria econômica, que **não** trabalharem no dia **21 de fevereiro de 2012 (terça-feira de Carnaval)**, poderão, sem prejuízo dos salários de seus empregados, compensar as horas daquele dia, com acréscimo de 4 horas na jornada do dia **07/04/2012** (sábado que antecede a Páscoa) e 4 horas na jornada do dia **12/05/2012**, (sábado que antecede o dia das Mães) sem o pagamento das extras com seus acessórios.

Parágrafo único – as empresas que **não** utilizarem o crédito decorrente do dia 21 de fevereiro de 2012 (terça-feira de carnaval), nas datas acima previstas, poderão laborar nas horas correspondentes, em outros dias, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da data que ocorreu a folga.

02 - Excetuam-se deste acordo os supermercados localizados em Itajaí, Navegantes, Penha e Piçarras, que celebrarão acordo separado com o Sindicato Profissional, estabelecendo condições específicas sobre o assunto para aquele segmento.

03 – As empresas que não fecharem para o almoço nas datas de compensação aqui estipuladas (cláusula primeira e seu parágrafo único deste instrumento), fornecerão naqueles dias lanches aos seus empregados que trabalharem neste regime, sendo 01 (um) x-galinha e um refrigerante médio, por dia, exceto se instituírem revezamento de forma que o empregado possa se deslocar até sua residência, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora.

Parágrafo único. O empregado somente fará jus ao lanche de que trata o caput desta cláusula, nos dias efetivamente trabalhados sob as condições previstas neste acordo.

04 – As empresas que não adotarem o horário especial aqui convencionado cumprirão jornada normal conforme legislação, desobrigadas das condições do presente aditivo.

05 - Pelo não cumprimento dos termos da presente convenção, fica estabelecida a penalidade de 02 (dois) pisos salariais por infração.


06 – Eventuais divergências que surgirem em decorrência do cumprimento da presente convenção, serão dirimidas na Justiça do Trabalho, sendo o Sindicato Profissional competente para reclamar, independentemente de outorga de poderes.

07 – Este acordo tem caráter facultativo, obrigando somente as empresas e empregados que dele se utilizarem.

E assim convencionadas, firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante indicadas.

Itajaí, 24 de janeiro de 2012


Manoel Coelho
Presidente SINCOMÉRCIO


Paulo Roberto Ladwig
Presidente Sind. Empreg. Comércio

Testemunhas


Soeli Salomé da Rosa
Assessora Executiva
CPF 939.594.869-87


Luciana da Silva
CPF 799.552.239-27